

Sandra Viriato
Advogada

Exmo. Senhor
Presidente dos Serviços Sociais da

Guarda Nacional Republicana.
Serviço Jurídico
Rua Jardim do Tabaco, n.º 13
1149-039 Lisboa

Lisboa, 5 de Janeiro de 2018

Carta registada

Assunto: Comunicação sobre valor da renda – Moradia 169, R/C, Rua Guarda Nacional Republicana, n.º 16 - Ajuda

Beneficiário: Filipe da Graça Viriato - Processo: 080.60.06

Exmo. Senhor Presidente,

Acusamos a receção da vossa Carta com a referência supra identificada e no seu seguimento cumpre tecer os seguintes comentários:

Os Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana estão a aplicar o regime de renda apoiada às habitações que são da sua propriedade. Contudo, nesta aplicação não foi tido em conta que desde há mais de 40 anos a esta parte que os Serviços Sociais não realizam obras de grande ou pequena conservação na fração ocupada pelo Beneficiário, que por esse motivo se viu obrigado a aplicar os seus parcos rendimentos à realização de obras para que a casa reúna condições de habitabilidade, higiene e conforto.

E, quanto às obras, não podem os Serviços Sociais alegar, numa tentativa de excluir a sua própria falta, que os beneficiários não tinham autorização para a realização das obras, quando as mesmas, por serem urgentes, tinham de ser realizadas.

Mais, os Serviços Sociais foram por diversas vezes alertados/informados/interpelados pelos beneficiários para a realização de obras de conservação e nada fizeram, como se pode comprovar pelo testemunho de diversos beneficiários a residir na Rua da Guarda Nacional Republicana, na Ajuda. Os Serviços Sociais limitaram-se a alegar que não existia verba para a realização das obras, bem sabendo que a isso se encontravam obrigados.

Por outro lado, há que ter em conta que no regime de renda apoiada, a renda é calculada em função da composição e dos rendimentos do agregado familiar. Assim,

Estrada da Luz, n.º 90 - 2.º G
1600-160 Lisboa
*Telefone: 217220520 * Fax: 217220529*

Sandra Viriato

Advogada

há que ter em conta que no agregado familiar existe uma pessoa portadora de doença crónica (cancro) que leva a gastos com medicação, consultas e transportes, sendo que alguns desses valores não se encontram refletidos nas despesas pelo facto de não poderem ser deduzidos em sede de IRS.

Mais, dois dos elementos do agregado familiar têm mais de 72 anos de idade o que implica maiores gastos na saúde que influenciam no rendimento líquido, utilizado para cálculo da renda.

Nesse sentido, para que o beneficiário possa suportar os elevadíssimos valores da renda apresentados, não entrando numa situação de incumprimento, propõe-se que o faseamento da renda seja realizado em 10 (dez) anos.

Quanto ao prazo de duração do contrato, se este se destina a proteger a posição dos Arrendatários, não se percebe a duração de 2 (dois) anos, pois é um fator de insegurança para os Beneficiários que estarão sempre na dúvida se os Serviços Sociais se irão opor à renovação do contrato, obrigando ao despejo das frações. Mais, a própria lei que estabelece o regime do arrendamento apoiado para habitação, consagra um período de duração do contrato de 10 (dez) anos, renováveis por períodos de 2 (anos). Nesse sentido, propõe-se um prazo de duração inicial do contrato de 10 anos, renováveis por períodos de 2 anos, por respeito à Lei.

Para o efeito, deverão V. Exas. adaptar a Portaria n.º 167/2017.

Assim, tendo em conta que o regime do arrendamento apoiado visa uma maior justiça social, requer-se a V. Exas. se dignem a considerar as alterações ora propostas, alterando o contrato em consonância. Veja-se que não é admissível que famílias com fragilidade no plano económico e social vejam as suas condições de vida degradarem-se devido à atuação dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana. Mais a situação destas famílias exige uma atenção especial no plano social.

Por fim há que referir que os contratos de arrendamento anteriormente celebrados pelos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana e os Beneficiários residentes Rua da Guarda Nacional Republicana, na Ajuda, em 2011, encontram-se em vigor, pois não foram atempadamente denunciados por nenhuma das Partes, nem foi manifestada a oposição à renovação, nem existe qualquer documento que revogue expressamente o contrato em vigor.

Com os melhores cumprimentos,

Sandra Viriato
Advogada

Estrada da Luz, n.º 90 - 2.º G
1600-160 Lisboa
*Telefone: 217220520 * Fax: 217220529*